

ATA DE DELIBERAÇÃO DE PROPOSIÇÃO	
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ	
43ª SESSÃO ORDINÁRIA 25/04/2019 (QUINTA FEIRA)	
PROPOSIÇÃO	
PROJETO DE LEI Nº 017/2019	
AUTORIA	MESA DIRETORA
ASSUNTO	<i>Institui a FARMÁCIA SOLIDÁRIA no âmbito do Município de Piancó, e dá outras providências.</i>

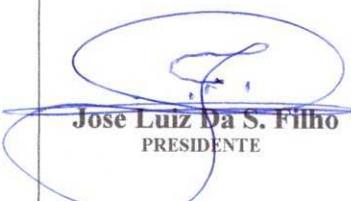
DELIBERAÇÃO

ORDEM	NOME DO VEREADOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
01	HERMÓGENES		<input checked="" type="checkbox"/>	
02	SOUZINHA			<input checked="" type="checkbox"/>
03	PEDRO AURELIANO		<input checked="" type="checkbox"/>	
04	CHRISTTIANE REMÍGIO		<input checked="" type="checkbox"/>	
05	CÍCERO FÁBIO		<input checked="" type="checkbox"/>	
06	ZÉ GERALDO	<input checked="" type="checkbox"/>		
07	NEGUINHA TOMÁZ	<input checked="" type="checkbox"/>		
08	GERALDO FERREIRA	<input checked="" type="checkbox"/>		
09	WAGUINHO BRASILINO	<input checked="" type="checkbox"/>		
10	WALLACE MILITÃO	<input checked="" type="checkbox"/>		

VOTO DE MINERVA

11	NEGUINHO MARINHEIRO			
TOTAL GERAL DA VOTAÇÃO		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO

	SIM	NÃO
ENCAMINHADO		
APROVADO	<input checked="" type="checkbox"/>	

 José Luiz da S. Filho PRESIDENTE	 Wagner R. L. Brasilino PRIMEIRO SECRETÁRIO	 Antonio Wallace P. Militão SEGUNDO SECRETÁRIO
---	---	--



CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria Legislativa
PROTOCOLO

Proposição Nº 031 / 20 19
Recebido em 07 / 03 / 2019
às 10 h 37 min

Suzana dos Santos Silva
Secretária Legislativa

EXPEDIENTE
A presente proposição foi lida no
corrente da Sessão Ordinária do dia
07 / 03 / 2019
na Câmara Municipal de Piancó-PB.
Wagner Ricardo Brasilino
1º Secretário

ESTADO DA PARAIBA

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ-PB

CASA PADRE MANOEL OTAVIANO

Mesa Diretora

PROJETO DE LEI nº 017/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Secretaria Legislativa

APROVADO POR MAIORIA

(5) SIM (2) NÃO (7) ABSTENÇÃO

(X) SESSÃO ORDINÁRIA () SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Dia 05 / 04 / 20 19

Presidente da Câmara Municipal de Piancó

José Luiz da Silva Filho
Presidente

Institui a "Farmácia Solidária" no âmbito do município de Piancó, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Piancó - Pb, a "Farmácia Solidária", onde fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a organizar e gerenciar esse serviço, adotando medidas administrativas e técnicas necessárias para sua execução, contando com a participação de entidades, associações, sociedade civil organizada, clubes de serviços, igrejas, pastorais, setor privado e população.

Art. 2º. A Farmácia a que refere o *caput* tem por finalidade favorecer a população de baixa renda, através da organização e distribuição gratuita de remédios em local específico determinado pela Secretaria de Saúde que sejam provenientes de doações da comunidade, instituições da sociedade civil e setor farmacêutico público e privado.

Art. 3º. É prevista a arrecadação junto à população piancoense de medicamentos armazenados em domicílio e que não são mais necessários ao tratamento de saúde e que estejam dentro do prazo de validade estabelecido

pelo laboratório farmacêutico responsável pela sua fabricação, salvo aqueles medicamentos que já tiverem sido utilizados.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Saúde junto com as entidades participativas para execução desse programa, elaborará um calendário para realizarem a coleta nos domicílios piancoenses e em setores que também venham a fazer essas doações. Esse calendário será divulgado antecipadamente nos meios de comunicação ou pelos responsáveis, com informação do dia do recolhimento dos medicamentos.

§ 2º. Através de formulário padrão, fornecido pela Secretária Municipal de Saúde, os responsáveis pela coleta, deverão preencher os dados solicitados, como denominação, quantidade e prazo de validade do medicamento, com o nome e assinatura do doador.

Art. 4º. Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada no decorrer do desenvolvimento do Programa, instituir mecanismos de gerência e comunicação entre a Farmácia Básica do município e as Unidades Básicas de Saúde, de modo a aperfeiçoar a estocagem e distribuição dos medicamentos entre as diversas unidades da rede, visando o pleno atendimento da demanda.

Art. 5º. A Secretaria de Saúde do Município dentro de um setor específico já existente, deverá formar um estoque de medicamentos doados sempre observando o prazo de validade e condições de uso, tarefa essa que deverá ser desempenhada por profissionais qualificados da área, pertencentes ao quadro de funcionários do Município.

Art. 6º. As crianças em idade de acompanhamento pediátrico, gestantes, idosos e famílias com renda mensal igual ou inferior a dois salários mínimos, terão prioridade no atendimento no Programa Farmácia Solidária.

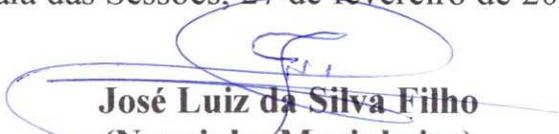
Parágrafo Único. O atendimento será feito mediante a apresentação de receituário médico.

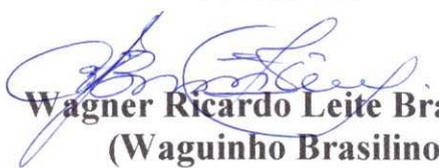
Art. 7º. A Secretaria Municipal de Saúde fica autorizada a celebrar convênios, que vigorarão sob sua supervisão, com instituições da Sociedade Civil que disponham de estrutura técnica e administrativa para operar o Programa Farmácia da Solidariedade, de modo a ampliar sua capacidade de atendimento e facilitar o acesso da comunidade aos seus benefícios.

Art. 8º. Fica o Município autorizado a executar campanha de conscientização sobre a importância deste programa, buscando sensibilizar a população, as autoridades, os profissionais da saúde, o setor farmacêutico e a comunidade em geral.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2019.


José Luiz da Silva Filho
(Naguinho Marinheiro)
-Presidente-


Wagner Ricardo Leite Brasilino
(Waguinho Brasilino)
1º Secretário


Antonio Wallace Pereira Militão
(Wallace Militão)
2º Secretário

JUSTIFICATIVA
Oral Plenária



CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria Legislativa
PROTOCOLO

Proposição Nº 031 /20 19
Recebido em 07 / 03 / 2019
às 10 h 37 min

Suzana dos Santos Silva
Secretaria Legislativa

EXPEDIENTE
A presente proposição foi lida no expediente da Sessão Ordinária do dia 07 / 03 / 2019
Câmara Municipal de Piancó-PB,

Wagner Ricardo L. Brasilino
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

ESTADO DA PARAIBA
CASA PADRE MANOEL OTAVIANO

Mesa Diretora **CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ**
Secretaria Legislativa

APROVADO POR MAIORIA
(5) SIM (4) NÃO (-) ABSTENÇÃO
(X) SESSÃO ORDINÁRIA () SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Dia 25 / 03 /20 19
José Luiz da Silva Filho
Presidente da Câmara Municipal de Piancó
Presidente

PROJETO DE LEI nº 017/2019

Institui a "Farmácia Solidária" no âmbito do município de Piancó, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Piancó - Pb, a "**Farmácia Solidária**", onde fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a organizar e gerenciar esse serviço, adotando medidas administrativas e técnicas necessárias para sua execução, contando com a participação de entidades, associações, sociedade civil organizada, clubes de serviços, igrejas, pastorais, setor privado e população.

Art. 2º. A Farmácia a que refere o *caput* tem por finalidade favorecer a população de baixa renda, através da organização e distribuição gratuita de remédios em local específico determinado pela Secretaria de Saúde que sejam provenientes de doações da comunidade, instituições da sociedade civil e setor farmacêutico público e privado.

Art. 3º. É prevista a arrecadação junto à população piancoense de medicamentos armazenados em domicílio e que não são mais necessários ao tratamento de saúde e que estejam dentro do prazo de validade estabelecido

pelo laboratório farmacêutico responsável pela sua fabricação, salvo aqueles medicamentos que já tiverem sido utilizados.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Saúde junto com as entidades participativas para execução desse programa, elaborará um calendário para realizarem a coleta nos domicílios piancoenses e em setores que também venham a fazer essas doações. Esse calendário será divulgado antecipadamente nos meios de comunicação ou pelos responsáveis, com informação do dia do recolhimento dos medicamentos.

§ 2º. Através de formulário padrão, fornecido pela Secretária Municipal de Saúde, os responsáveis pela coleta, deverão preencher os dados solicitados, como denominação, quantidade e prazo de validade do medicamento, com o nome e assinatura do doador.

Art. 4º. Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada no decorrer do desenvolvimento do Programa, instituir mecanismos de gerência e comunicação entre a Farmácia Básica do município e as Unidades Básicas de Saúde, de modo a aperfeiçoar a estocagem e distribuição dos medicamentos entre as diversas unidades da rede, visando o pleno atendimento da demanda.

Art. 5º. A Secretaria de Saúde do Município dentro de um setor específico já existente, deverá formar um estoque de medicamentos doados sempre observando o prazo de validade e condições de uso, tarefa essa que deverá ser desempenhada por profissionais qualificados da área, pertencentes ao quadro de funcionários do Município.

Art. 6º. As crianças em idade de acompanhamento pediátrico, gestantes, idosos e famílias com renda mensal igual ou inferior a dois salários mínimos, terão prioridade no atendimento no Programa Farmácia Solidária.

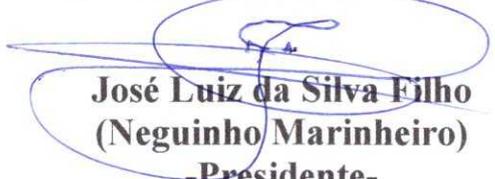
Parágrafo Único. O atendimento será feito mediante a apresentação de receituário médico.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Saúde fica autorizada a celebrar convênios, que vigorarão sob sua supervisão, com instituições da Sociedade Civil que disponham de estrutura técnica e administrativa para operar o Programa Farmácia da Solidariedade, de modo a ampliar sua capacidade de atendimento e facilitar o acesso da comunidade aos seus benefícios.

Art. 8º. Fica o Município autorizado a executar campanha de conscientização sobre a importância deste programa, buscando sensibilizar a população, as autoridades, os profissionais da saúde, o setor farmacêutico e a comunidade em geral.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2019.


José Luiz da Silva Filho
(Naguinho Marinheiro)
-Presidente-


Wagner Ricardo Leite Brasilino
(Waguinho Brasilino)
1º Secretário


Antonio Wallace Pereira Militão
(Wallace Militão)
2º Secretário

JUSTIFICATIVA
Oral Plenária



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PIANCÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ**

Comissão de Organização, Legislação e Justiça

PROJETO DE LEI Nº 017/2019

AUTORIA: Mesa Diretora

Vistos, etc.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ, formada pelos vereadores JOSÉ LUIZ DA SILVA, presidente, WAGNER RICARDO LEITE BRASILINO, 1º Secretário, e ANTÔNIO WALLACE PEREIRA MILITÃO, 2º Secretário, apresentaram o Projeto de Lei nº 017/2019, que ***“Institui a “Farmácia Solidária” no âmbito do município de Piancó, e dá outras providências”***

A presente proposição foi protocolada nesta Casa Legislativa no dia 07/03/2019 e lida no expediente do dia 07/03/2019, tendo sido encaminhada a esta Comissão para proferir parecer no dia 13/03/2019, por decisão do presidente da Comissão o projeto será encaminhado para assessoria jurídica para emissão de parecer a respeito do referido projeto de Lei.

Piancó – PB, 13 de março de 2019.


JOSÉ GERALDO LEITE MORORÓ
Presidente da comissão



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PIANCÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Comissão de Organização, Legislação e Justiça


ANTÔNIO WALLACE PEREIRA MILITÃO
Membro Titular


CÍCERO FÁBIO DA SILVA
Membro Titular



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PIANCÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ**

Comissão de Organização, Legislação e Justiça

PROJETO DE LEI Nº 017/2019

AUTORIA: Mesa Diretora

Vistos, etc.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ, formada pelos vereadores JOSÉ LUIZ DA SILVA, presidente, WAGNER RICARDO LEITE BRASILINO, 1º Secretário, e ANTÔNIO WALLACE PEREIRA MILITÃO, 2º Secretário, apresentaram o Projeto de Lei nº 017/2019, que ***“Institui a “Farmácia Solidária” no âmbito do município de Piancó, e dá outras providências”***

Decidimos, por dois votos positivos e um voto negativo, que o parecer Jurídico está respeitando os parâmetros legais, seguindo a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município de Piancó e o Regimento interno dessa Casa, sendo a Comissão uma com o Parecer Favorável ao Projeto de Lei nº 017/2019, que será remetida ao Plenário para votação.

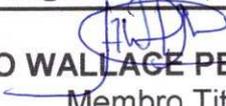
Piancó – PB, 20 de março de 2019.

JOSÉ GERALDO LEITE MORORÓ
Presidente da comissão



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PIANCÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Comissão de Organização, Legislação e Justiça


ANTONIO WALLACE PEREIRA MILITÃO
Membro Titular


CÍCERO FÁBIO DA SILVA
Membro Titular



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Casa Padre Manoel Otaviano
CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER JURÍDICO

Projeto de lei nº 017/2019 – Institui a Farmácia Solidária no âmbito do Município de Piancó, e dá outras providências.

1. RELATÓRIO

A Mesa Diretora do município de Piancó, por meio dos seus membros apresentou o Projeto de Lei nº 017/19 à Câmara Municipal, com o objetivo de instituir a Farmácia Solidária no âmbito do Município de Piancó. A proposta foi encaminhada à Consultoria Jurídica pela Presidência CCJ para análise nos termos do RICMP.

2. PARECER:

O artigo 18 da Constituição Federal de 1988, inaugurando o tema da organização do Estado, prevê que “A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.”

O termo “autonomia política”, sob o ponto de vista jurídico, congrega um conjunto de capacidades conferidas aos entes federados para instituir a sua organização, legislação, administração e governo próprios.

A autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios, é tratada no artigo 30 da Lei Maior, nos seguintes termos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III – instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Casa Padre Manoel Otaviano
CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER JURÍDICO

- IV – criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;*
- V – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;*
- VI – manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)*
- VII – prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;*
- VIII – promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;*
- IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.*

O projeto que se pretende instituir no âmbito do Município de Piancó se insere, efetivamente, na definição de interesse local.

Isso porque, além de veicular matéria de competência material do Município (artigo 23, II, CF/88), não atrelada às competências legislativas privativas da União (CF/88, artigo 22).

Em análise do Projeto de Lei nº 017/2019, verifica-se que o mesmo se adequa tanto ao RICMP, bem como a Lei Orgânica do município de Piancó, uma vez que não contém inconstitucionalidades nem vícios de iniciativa.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, a Consultoria Jurídica da Câmara de Piancó sugere a Comissão de Organização Legislação e Justiça que apresente parecer



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Casa Padre Manoel Otaviano
CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER JURÍDICO

favorável ao Projeto de Lei nº 017/2019 para que seja remetida ao Plenário para votação, eis que atende as regras legais e regimentais.

Piancó, 13 de março de 2019.

Diego Fabrício Cavalcanti de Albuquerque
OAB/PB nº 15.577

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/4A99-09D2-F72A-BA41> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4A99-09D2-F72A-BA41



Hash do Documento

36FD3C91E57E82443615A7D2B5331F41477E7211BED6CC2A2CEB450E74CB1353

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/03/2019 é(são) :

● **Diego Fabricio Cavalcanti De Albuquerque (Signatário) -**
048.548.974-06 em 14/03/2019 09:00 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital





Piencó

NOVOS
DIAS.
UM NOVO
TEMPO.

SETOR DE PROTOCOLO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

Nº1533/2019

**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE PIENCÓ / OFÍCIO CMP/GP Nº
052/2019**

DESTINO: SR. PREFEITO

DATA: 29/04/2019

HORA: 11:28h



RESPONSÁVEL PELO SETOR



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício CMP/GP nº 052/2019

Piancó-PB, 29 de abril de 2019.

A Exmo. Senhor
DANIEL GALDINO DE ARAÚJO PEREIRA
Prefeito Municipal de Piancó
Nesta

Assunto: Remete ao Poder Executivo, a aprovação dos Projetos de Lei e Requerimentos encaminhados adiante relacionados.

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho através deste ofício comunicar que em Sessão Ordinária realizada no dia **25/04/2019**, foram aprovados os seguintes Projetos de Lei e Requerimentos ora encaminhados:

Nº DE ORDEM	RE Nº	PROTOCOLO	EMENTA
01	009/2019	07/03/2019	Autoriza o recebimento de receitas e tributos pelo Município de Piancó-PB através de cartão de débito e crédito.
02	017/2019	18/03/2019	Implantação de uma base comunitária da Polícia Militar nas dependências do Terminal rodoviário Municipal.
03	022/2019	03/04/2019	Solicita a reforma do CAPS TM.
04	023/2019	03/04/2019	Solicita capinação de todos os Bairros das Periferias.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Nº DE ORDEM	PL Nº	PROTOCOLO	EMENTA
01	017/2019	07/03/2019	Institui a FARMÁCIA SOLIDÁRIA no âmbito do Município de Piancó, e dá outras providências.
02	019/2019	25/03/2019	Dispõe sobre a vedação da nomeação para cargos em comissão de pessoas que tenham sido condenadas pela LEI FEDERAL Nº 11.340, no âmbito do Município de Piancó.
03	020/2019	04/04/2019	Dispõe sobre a criação da Secretária de Políticas para Mulheres e dá outras providências.

Segue apensado a este Ofício a cópia dos Projetos de Lei e Requerimentos citados.

Respeitosamente,


JOSÉ LUIZ DA SILVA FILHO
Presidente